



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 122, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 80 DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 6.791 de 13 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Poder Executivo visa alterar dispositivos da Lei nº 6.791 de 13 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O artigo 1º altera o artigo 5º que trata das competências do IPC, ficando suprimidos os incisos XVII e XVIII.

O artigo 2º extingue o inciso III – Cadastro Multifinalitário do artigo 18.

O artigo 3º altera o anexo I.

Verificamos a Justificativa da Mensagem de Lei:

“Tendo em vista a reestruturação organizacional aprovada através da Lei Municipal nº 6.792/2017, que adequou atribuições das unidades administrativas da administração direta e alguns casos repassou atribuições para unidades da administração indireta, no caso específico do Cadastro Técnico Municipal que compunha a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN e que através da Lei Municipal nº 6.791/2017 passou

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

RECEBIDO EM
29/6/2018 às 14h
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

a órgão da administração indireta, Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, e o Cadastro Técnico Municipal passou a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

O presente anteprojeto de lei tem por escopo a reestruturação organizacional, tendo em vista, a necessidade observada no decorrer do presente ano, conforme as Secretarias Municipais foram observando a necessidade de ajustes e redistribuição de atribuições, para melhorar e agilizar os serviços prestados à população do Município de Cascavel”.

No que tange a competência, merece destaque a viabilidade do presente Anteprojeto, já que a matéria abordada está no rol de competência para dispor acerca da organização estruturação e do funcionamento da administração pública municipal é privativa do Chefe do Poder Executivo conforme dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica do Município em seu inciso:

“I - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”

Ademais, a Constituição Estadual outorga aos municípios autonomia conforme se verifica:

“Artigo 15. Os municípios gozam de autonomia, nos termos previstos pela Constituição Federal e por esta Constituição”

Nessa perspectiva, a Constituição ainda elenca os princípios aos quais estão vinculados a Administração pública e o instrumento necessário para sua organização:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

“XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”

Assim, a organização da estrutura interna deve ser realizada pelo Município com observância na legislação municipal, estadual e federal. Desse modo, o presente projeto revoga os incisos XVII e XVIII do artigo 5º da presente Lei, extingue o inciso III do artigo 18, altera o anexo I, não se verificando impedimentos a propositura.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

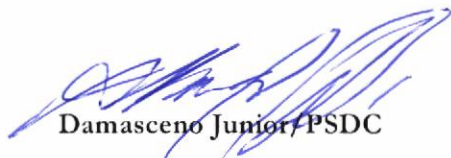
Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

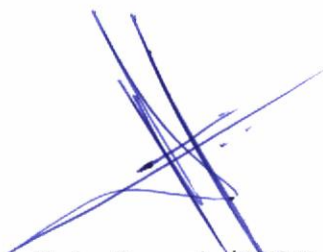
A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

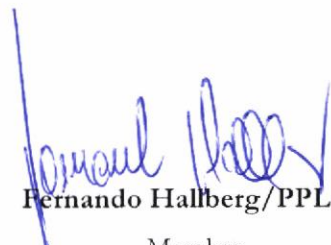
Cascavel, 26 de junho de 2018.



Damasceno Junior/PSDC
Presidente



Pedro Sampaio/PSDB
Secretário



Fernando Hallberg/PPL
Membro